



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 272/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

C.N.P.J / CPF: 00375972002104

ATIVIDADE LICENCIADA: PROJETO DE ASSENTAMENTO - FAZ. SÃO MIGUEL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, PIRAMBU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração de Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária da Fazenda São Miguel, localizada nos municípios de Pirambu, com área escriturada de 415,90 hectares e medida de 401,45 hectares, onde terá disponível para desenvolver atividades agropecuárias uma área de 101,07 hectares.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O Incra deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O Incra somente poderá iniciar as obras pertinentes à atividade licenciada, como construção de casas, agrovilas e outros, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação e Operação – LIO, que será fundamentada na análise e aprovação do projeto.
5. O Incra somente poderá requerer a Licença de Instalação e Operação – LIO, após ter requerido a averbação da Reserva Legal, sendo esta correspondente a 37,4 % da área total do imóvel e protegida por Lei nº 11.428/06.
6. Na ocasião da distribuição de lotes destinados à agropecuária, o Incra deverá considerar a capacidade de uso do solo, a aptidão do imóvel, a vocação dos beneficiários e especialmente respeitar as área de Reserva Legal e Preservação Permanente.

7. O Incra deverá considerar o número de famílias a serem beneficiadas visando à sustentabilidade do assentamento.
8. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação e Operação – LIO, o Incra deverá apresentar a Adema os seguintes documentos:
 - Requerimento referente à solicitação de Averbação da Reserva Legal de uma área de 150,19 hectares, que corresponde a 37,4 % da área total do imóvel e equivale a área protegida por Legislação Federal.
 - Mapa georreferenciado da propriedade em UTM, contemplando as tipologias vegetais existentes e demais formas de ocupação do solo com as suas devidas quantificações.
 - Plano de Desenvolvimento do Assentamento de acordo com o estabelecido na Resolução Conama No 387/06.
 - Programa de Educação Ambiental, contendo os seguintes itens: justificativa, objetivos, metas desejadas, cronograma de execução e responsabilidade técnica, além da identificação civil ou jurídica do responsável pela execução deste.
 - Projeto de Recuperação da área degradada, contendo no mínimo, os seguintes itens: ações a serem desenvolvidas, cronogramas de execução e responsáveis técnicos (quando couber).
 - Programa Ambiental, conforme anexo III da Resolução Conama nº 387/06.
 - Projeto completo do sistema de tratamento de esgoto sanitário contendo: - Planta situação da agrovila com a localização das casas e do sistema de tratamento de efluentes (02 vias); - Memorial de cálculo e dimensionamento; - Planta com detalhes construtivos (02 vias); - Teste de absorção e nível de lençol freático, quanto for utilizada infiltração no solo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com as normas técnicas vigentes.
9. O Incra deverá respeitar e preservar as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade e a área da Reserva Legal, conforme dispõe a Lei nº 12.651/12.
10. As Áreas de Preservação Permanente existentes no imóvel não deverão ser consideradas como áreas úteis para cultivo, assim como a área da Reserva Legal devendo estas ser delimitadas por cerca, conforme dispõe a Lei nº 12.651/12.
11. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicabilidade das sanções previstas na legislação.
12. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:00:34 do dia 03/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2009-002949/TEC/LP-0282 e Parecer Técnico PT-9092/2013-9106

Válida até 03/05/2015

Código de controle da licença: 5e2b17ac476b505c6d4cee709f7c5ed9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.